DECRETO EXECUTIVO Nº 4555, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Reitera e acrescenta novas medidas no Decreto no 4448, de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no Município de Caçapava do Sul face a pandemia de coronavírus (COVID-19), as disposições do Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020 e de mudança para a Bandeira Laranja da R27, a qual faz parte o município de Caçapava e dos Decretos Estaduais 55.435 e 55.482.

Giovani Amestoy da Silva, Prefeito de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto no 55. 115, de 13 de março de 2020; Decreto no 55. 128 de 19 de março de 2020, Decreto n° 55.129, de 19 de março de 2020; o Decreto no 55.130, de 21 de março de 2020; o Decreto Estadual no 55. 135, de 23 de março de 2020; o Decreto no 55.149, de 27 de Março de 2020; Decreto no 55.154, de 19 de abril de 2020; o Decreto no 55.162, de 03 de abril de 2020; o Decreto nº 55.435 de 11 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 4448 de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no município de Caçapava do Sul em Virtude do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 55.240 de 10 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) com base no Modelo de Distanciamento controlado no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o município disponibilizou testes rápidos que estão sendo feitos em massa tanto no Sistema Único de Saúde Municipal e na rede privada, e da normativa da Secretaria de Saúde do Estado de aplicação de testes rápidos em pacientes com sintomas gripais a partir do 15º dia de sintomas, e que faz com que aumente os registros de casos, e consequentemente permite mapear possíveis focos de infecção;

CONSIDERANDO que Caçapava do Sul faz parte da Região 27, que tem como regulador o município de Cachoeira do Sul, onde ainda se encontram outros 12 municípios, e que a bandeira do Modelo de Distanciamento Controlado da R27 mudou de cor amarela para a Laranja - que significa que a região está com um dos dois

Digitalizado com CamScanner

cenários: média capacidade do sistema de saúde e baixa propagação do vírus ou alta capacidade do sistema de saúde e média propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1 – Fica alterado o Art 1º, Capítulo I parágrafo V e IX sobre os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias:

I - Manterem abertos os provadores, onde houver a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros, desde que haja a adoção de medidas de higienização, após cada prova e ou uso, conforme SES nº270. As lojas que tiverem mais de 4 provadores devem intercalam o funcionamento deles, interditando sempre o seguinte, a fim de distanciamento.

O horário de funcionamento do comércio em geral considerado não essencial é das 8h as 18h e 15min de segunda a domingo(quando o funcionamento destes).

II – Postos de distribuição de combustíveis devem funcionar sem restrição de horário, com capacidade de até 75% de trabalhadores, sem aglomeração e respeitando a portaria da Secretaria de Saúde do Estado SES nº270. Conveniências deverão funcionar das 7h às 20h de domingo a domingo.

Capítulo II – Estabelecimentos de itens essenciais de suprimentos alimentícios e agropecuário

Art. 2- Fica alterado o artigo 2º que trata dos Mercados, supermercados, lojas de vendas de suprimentos alimentícios essenciais e estabelecimentos do setor que terão a seguinte redação: Devem manter a funcionalidade com capacidade de até 75% do seu PPCI *(funcionários e clientes), respeitando a Portaria de Saúde estabelecida pelo* Estado para seu referido Comércio. O horário de funcionamento será até às 20h de segunda a domingo (quando o funcionamento do mesmo), *a fim de evitar aglomerações.* O horário de abertura é de acordo com o horário já estabelecido pela empresa. *Segue vedada a entrada de crianças menores de 12 anos e grupos familiares devem ser de até 2 membros por família quando necessário.*

Parágrafo único: É de obrigatoriedade do estabelecimento o controle de distanciamento de modelo controlado, sendo que, nas filas, é necessária a distância de

Digitalizado com CamScanner

1,5m entre os clientes, com demarcação do local visível ao cliente de onde ele deverá aguardar o atendimento, seja interno (respeitando a capacidade do local) ou externo (em filas em estacionamento e ruas) e o controle destas deverá ser feito por funcionário local e ou da gerência da empresa. Também é obrigatório seguir todos os protocolos de saúde (uso de EPI por parte dos funcionários e clientes) e de disponibilidade de álcool em gel na entrada para todos os clientes, que deverão estar de máscaras. O não cumprimento das medidas acarretará multas e sanções de penalidades conforme artigo deste decreto que trata de multas a comércios e estabelecimentos que infringirem a Lei.

Capítulo III - Restaurantes, Padarias, Lancherias

Art. 3 – Fica alterado o Artigo 3º, parágrafo Iº dos estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas:

I- *Restaurantes, lancherias e padarias no estilo buffet podem funcionar a atividade de serviço desde que sigam as normativas de Saúde do Estado e o Protocolo de Saúde da Vigilância Municipal de Caçapava do Sul.*

Parágrafo único: O horário do Funcionamento e atendimento interno é até as 23 horas, sendo que, após este horário, fica proibido o atendimento no interior do mesmo, o estabelecimento poderá funcionar somente na modalidade de tele-entrega, sendo vedada qualquer outra atividade como drive-thru, pegue e leve etc.

Art. 4 – Altera o artigo 4º que trata das Distribuidoras de bebidas e bares: cujo horário de funcionamento será até às 20h de segunda a domingo. Após o horário de fechamento é proibida a venda de produto de qualquer forma, sob pena de Lei Municipal.

Capítulo IV- Salões de beleza, barbearias, estúdios de tatuagens, centros de estética

Devem realizar as atividades com 50% da capacidade do local conforme PPCI (entre funcionários e clientes), seguindo todos os protocolos de saúde, o horário de funcionamento será das 8h ás 20h.

Digitalizado com CamScanner

Capítulo V- Quadras esportivas, centro de esporte

Poderão retornar as atividades de esporte seguindo todos protocolos de saúde pública, como uso de máscara, disponibilidade de álcool em gel 70% na entrada do local, sendo realizada a higienização do local e itens usados na pratica, a higienização deve ocorrer a cada troca de turma, fica proibido o acesso e funcionamento de copas e consumação de bebidas no local e áreas de lazer. Fica vedada o acesso coletivo a vestiários e semelhantes. O horário de funcionamento é das 8h as 22h, de segunda a domingo. Após este horário fica proibido qualquer tipo de atividade no local sob pena de lei.

Capítulo V- Academias e Centros de treinamentos físico e estúdios de dança

Art. 5- O funcionamento destes poderão ocorrer com 25% da capacidade de profissionais, com atendimento restrito de atletas e alunos por setor conforme PPCI de acordo a Bandeira Laranja do Modelo de Distanciamento do Estado do Rio Grande do Sul. O horário de atendimento segue permitido até às 22h.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6 - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal que institui o Código de Posturas Municipal, Lei no 1616/2004 e legislações correlatas, cujas penalidades ocorrerão da seguinte maneira:

Art.7- A Fiscalização Sanitária no cumprimento das normas mencionadas neste Decreto caberá a autoridade sanitária do município, sempre que necessário, esta solicitará o auxílio da força policial para o cumprimento das normas citadas.

Art.8- Em caso de descumprimento, a empresa, comércio ou gerência do estabelecimento serão autuados pela Vigilância Sanitária, órgão responsável pela Fiscalização Municipal, podendo ser aplicado, conforme a Lei da Legislação Sanitária Federal no 6.437, e que terá auxílio de fiscais (servidores municipais de áreas de fiscalização), que atuarão juntos à Vigilância Sanitária e cuja tabela de multa – em que

Digitalizado com CamScanner

valor angariado será destinado para fundos da Saúde ao Combate da Pandemia do Coronavírus-, será apresentado a seguir:

I- Multa para quem transitar sem máscaras em vias públicas, estabelecimentos comerciais ou órgãos municipais, Estaduais e Federais

a) Qualquer cidadão: no valor de R$100,00 e R$200 reincidência.

b) servidores da Prefeitura que forem flagrados sem a utilização de máscara em horário de trabalho nos órgãos responderão penalidades como processo administrativo e afastamento com desconto nos vencimentos em caso de reincidência

c) Qualquer normativa deste decreto sendo descumprida por estabelecimentos comerciais acarretarão em multa inicial de até R$1.000 reais e suspensão do alvará de funcionamento.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL, ao 16 dias do mês de setembro do ano de 2020.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.
16/09/2020

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral, Matrícula nº 478327-1

Digitalizado com CamScanner